

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE
ORLANDO VILLAS BOAS
(Biênio 2022/2024)**

Local: Forma virtual pelo aplicativo Microsoft Teams

Data: 29/09/2022 (aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois)

Horário: 10h00 (dez horas)

I. PAUTA:

- Eleição do 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a)
- Aprovação do Calendário Anual de Reuniões
- Regimento Interno
- Informes gerais e encaminhamentos.

**II. RELAÇÃO DE CONSELHEIROS GESTORES DO PARQUE ORLANDO VILLAS
BOAS**

Segmento Trabalhadores:

Titular Fábio Pereira dos Santos

Suplente - Clovis Alves de Souza

Entidades Sociais

Titular – Associação de Apoio a Infância e Adolescência Nossa Turma, representante Luciana Marcondes Pazzin.

Suplente - Associação Viva Leopoldina, representante Carlos Alexandre de Oliveira

Frequentadores - Titulares

Umberto de Campos Sarti Filho

Alexandra Swerts Leandro

Vivian Aparecida Blaso Souza Soares Cesar

Frequentadores - Suplentes

Roberto Portes dos Santos

Gláucia Mendonça Prata Luana Vilas Boas Garofollo

Governo

Subprefeitura da Lapa

Titular – José Francisco de Almeida Neto

Suplente – André Luis Mendes da Silva

III. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

A Coordenadora dos Parques do Centro Maria Vilma Laurentino, abriu a reunião ordinária do Conselho Gestor do Parque Orlando Villas Bôas, de forma virtual pelo aplicativo Microsoft Teams. Após a espera da primeira chamada às 10h00, seguiu na segunda chamada 10h15 a abertura da reunião. A Coordenadora seguiu com a participação dos Conselheiros Presentes:

Titulares e Suplentes: Alexandra Swerts Leandro, Carlos Alexandre de Oliveira, Fábio Pereira dos Santos, Gláucia Mendonça Prata, Luciana Marcondes Pazzin, Umberto de Campos Sarti Filho e Vivian Aparecida Blaso Souza Soares Cesar. Demais conselheiros não se manifestaram sobre ausência, nem por ofício, nem por e-mail nem por WhatsApp do grupo, foi José Francisco de Almeida Neto, representante da Subprefeitura da Lapa.

Com base no estatuto seguiram as falas sobre as pautas: Eleição do Secretário(a) e 2º Secretário(a), Aprovação do Calendário Anual de Reuniões, Demandas, Aprovação do Regimento Interno e Avisos Gerais. Seguindo a seguinte ordem:

- 1) Eleição do 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a): eleitos por unanimidade os Conselheiros Umberto de Campos Sarti Filho como 1º Secretário e Alexandra Swerts Leandro como 2º Secretário.

- 2) Aprovação do Calendário Anual de Reuniões: aprovado por unanimidade o calendário com as seguintes datas: **Em 2022: 18/10 -17/11 - 13/12. Em 2023: 24/01 - 28/02 - 21/03 - 18/04 - 23/05 - 20/06 - 18/07 - 15/08 - 19/09 - 17/10.**

- 3) Demandas: a. aprovado por unanimidade o envio de ofício à SVMA solicitando a posição atualizada do cronograma de obras, da planilha financeira, bem como da data prevista para abertura da Fase 1 à população; b. solicitado a Coordenadora que junto à Administradora do Parque nomine 3 datas para a visita dos Conselheiros, que deverá ocorrer antes da próxima reunião em 18/10/22.

- 4) Aprovação do Regimento Interno. O Regimento foi lido e aprovado pela unanimidade dos presentes conforme se segue: **REGIMENTO INTERNO PARQUE MUNICIPAL DO PARQUE ORLANDO VILLAS-BÔAS**

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Parque Municipal do é um conselho de natureza permanente e exercerá as competências previstas no art. 10 da Lei 15.910/2013, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Municipal Orlando Villas-Bôas é formado por, no mínimo, 08 pessoas, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários do parque e membros do poder público.

CAPITULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ressalvas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - São órgãos do Conselho Gestor:

- I. Plenário;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria;
- IV. Grupos de Trabalho;

Art. 6º - O Plenário do Conselho Gestor do Parque Municipal Orlando Villas-Bôas, constituído por seus 08 (oito) membros, é o fórum de deliberação plena e conclusiva configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - São atribuições do Plenário:

- I. Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;
- II. Elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno do Conselho Gestor e o Regulamento de Uso do Parque;
- III. Solicitar pedido e informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;
- IV. Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;
- IV. Manifestar-se sobre as matérias de suas competências legais, regulamentares e regimental;
- V. Promover comunicação eficiente, sistemática e dinâmica com os frequentadores do Parque por meio da implantação de canais de comunicação direta, informando semanalmente as atividades (eventos, cursos, palestras, apresentações, etc.) que serão realizadas no Parque; mensalmente, os encaminhamentos, decisões e ações do Conselho Gestor e os diversos assuntos, relacionados ao Parque e os oriundos da SVMA

(legislação, pesquisas, eleições, obras, serviços de manutenção e etc.) sempre que recebidos devendo estas informações e outras que julgadas de interesse serem atualizadas permanentemente e afixadas nos Quadros de Avisos do Parque.

VII. Manter comunicação eficiente, sistemática e dinâmica com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para envio das informações mencionadas no inciso

VI e de interesse do parque e de seus frequentadores com antecedência para disponibilização das mesmas no site do Parque.

VIII. Analisar e deliberar sobre as informações recebidas pelos canais de escuta junto aos usuários do Parque a serem criados.

Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor do Parque em consonância com o Art. 10 da Lei 15.910/2013 e com o Art.4ª deste Regimento;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Parque;
- IV. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços do parque;
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho em consonância com o Art. 10 da Lei 15.910/2013 e com o Art.4ª deste Regimento;

Art. 9º - O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque, sendo suas atribuições:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- IV. Mandar proceder à chamada verificando a presença;
- V. Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- VI. Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VII. Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII. Proclamar o resultado das votações;
- IX. Decidir questões de ordem;
- X. Receber e despachar proposições;
- XI. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;
- XII. Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XIII. Manter contatos, em nome do Conselho Gestor, com outras autoridades;
- XIV. Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias, mediante comunicação do interessado;
- XV. Encaminhar as deliberações do Plenário;
- XVI. Convocar o suplente do Conselheiro;

Art. 10º - Será computado, para efeito de quórum, a presença do Coordenador.

Art. 11º - O Coordenador será substituído nas sessões plenárias em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 12º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor;
- II. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III. Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV. Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Coordenador;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;
- VI. Manter o Coordenador informado sobre as Resoluções e outros atos do Conselho Gestor, bem como sobre as atividades administrativas;
- VII. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, nas sessões plenárias quando não houver outro administrador do parque indicado pelo Coordenador, conforme estabelecido pelo Art. 11 deste Regimento.
- VIII. Manter arquivo atualizado das instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;
- IX. Reunir todo o material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- X. Organizar, lavrar e manter arquivo das atas de reuniões do Conselho Gestor;
- XI. Organizar os anais do Conselho Gestor;

Art. 13º - O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 01 (um) ano, através de votação, será de metade mais 01 (um) voto dentre os presentes na reunião, ou seja, por maioria simples.

Art. 14º - Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 5º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Parágrafo Único: Sua criação deverá ser aprovada em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 15 - As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos com participação livre de todos os interessados, na qualidade de ouvintes e com direito a fala.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais, acontecendo conforme calendário deliberado pelo plenário, com início às 10:00 horas e término às 11:00 horas, podendo ser estendida de acordo com a complexidade do assunto, por solicitação do Coordenador do Conselho, com prévia consulta aos Conselheiros;

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Gestor deverá ser aprovado o calendário dos próximos 12 (doze) meses;

§ 3º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação do Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Membros do Conselho Gestor sempre dentro do horário de funcionamento do Parque;

§ 4º - As reuniões terão o tempo previsto de no máximo 90 minutos de duração;

§ 5º - Os informes não comportam discussão e votação, mas caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídas na pauta de reunião corrente em assuntos diversos;

§ 6º - Para apresentação de seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis a critério do Plenário;

§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os frequentadores do Parque;

§8ª As decisões do Conselho Gestor relativas à reunião anterior serão informadas por escrito e a data, horário e local da próxima reunião serão divulgadas mensalmente;

§9º Haverá uma tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da reunião, ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao coordenador ou demais membros sua intenção de presença;

§10º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria;

§ 11º As reuniões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões decorrentes de outras atividades que venha se realizar provenientes dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Urbanos, Lineares e das Unidades de Conservação poderão ser realizadas em formato híbrido, de forma presencial e por meio de videoconferência, em conformidade com a regulamentação legal, respeitando os dispostos nas leis, decretos e regimentos internos que regem os respectivos órgãos colegiados;

§ 12º A ferramenta a ser utilizada para realização das reuniões remotas deve ser escolhida em comum acordo entre o Coordenador/Presidente do Conselho e os (as) Conselheiros (as), sendo recomendado o uso do Microsoft Teams, já utilizado oficialmente pela Prefeitura de São Paulo.

Art. 16º Da pauta da reunião ordinária constará:

- I. Informes;
- II. Apresentação, discussão de pauta;
- III. Propostas;
- IV. Deliberações;
- IV. Encaminhamentos;
- V. Apresentação de sugestões para a pauta;
- VI. Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com comentários de até 3 minutos de outros conselheiros e réplica do proponente de até 3 minutos não prorrogáveis.

§3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque;

Art. 17º Em todas as atas das reuniões deverão constar:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Relação dos membros presentes;
- III. Relação dos membros ausentes;
- IV. Resumo do Expediente;
- V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação;
- VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;
- VIII. Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.
- IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 3 (três) dias, será considerada em conformidade.

§3º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente via assinatura digital. §4º É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada por e-mail destinado ao coordenador.

§5º As atas em conformidade devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião, quando as reuniões forem presenciais

§6º Uma cópia da ata deverá impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes. Os encaminhamentos

das atas deverão ser realizados via processo SEI para o DPAC e para o DGPU da SVMA, sendo que as atas também serão inseridas no site da SVMA.

§7º As atas deverão ser publicadas obrigatoriamente no Diário Oficial do Município

Art. 18 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Art. 20 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte da equipe contratada para prestar serviços no parque deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 21 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma Comissão de Ética e Conduta composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante da Divisão de Gestão dos Parques Urbanos - DGPU e 1(um) representante da Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados - DPAC que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados à Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC

§2º A Coordenação e Relatoria desta Comissão será exercida pelos membros de DPAC e DGPU

§3º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§4º Caso haja o afastamento de algum membro da comissão, pode ocorrer uma nova indicação, pelo plenário, para substituí-lo

§5° Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso, conforme a Lei 15.910/2013.

§6° Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 22 Compete ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - Presidir os trabalhos da Comissão;
- III – Aplicação, em seus encaminhamentos e formas de atuar, dos princípios contidos no documento internacional “Manifesto 2000” das Nações Unidas:
 - a) ouvir para compreender;
 - b) respeitar a vida;
 - c) rejeitar a violência;
 - d) ser generoso;
 - e) preservar o planeta;
 - f) redescobrir a solidariedade;

Art. 23 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art. 24 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou pelo email, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

CAPITULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 26 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

III. INFORMES GERAIS E ENCAMINHAMENTOS:

- ▶ Aprovado por unanimidade o envio de ofício à SVMA solicitando a posição atualizada do cronograma de obras, da planilha financeira, bem como da data prevista para abertura da Fase 1 à população;
- ▶ Solicitado a Coordenadora que junto à Administradora do Parque nomine 3 datas para a visita dos Conselheiros, que deverá ocorrer antes da próxima reunião em 18/10/22.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Administrador(a) encerrou os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do **Parque ORLANDO VILLAS BOAS - LEOPOLDINA**. A próxima reunião será realizada no dia 18 de outubro de 2022 as 11h no (local).

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 29 de Setembro de 2022

Conferência:

maria T. Lima da Silva 2f 879628-9

Nome do Administrador

Administrador do Parque ORLANDO VILLAS BOAS - LEOPOLDINA
Coordenador do Conselho Gestor

ANEXO 1

LISTA DE PRESENÇA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

29/09/2022

Conselheiros	Entidade Representada	Telefone/E-mail/Contato	Assinatura	Justificativa Ausência
SOCIEDADE CIVIL				
<i>Umberto de Campos Sarti Filho/Titular</i>	Frequentador			
<i>Alexandra Swerts Leandro/ Titular</i>	Frequentador			
<i>Vivian Aparecida Blaso / Titular</i>	Frequentador			
<i>Roberto Portes dos Santos/Suplente</i>	Frequentador			
<i>Gláucia Mendonça Prata / Suplente</i>	Frequentador			
<i>Nome do suplente</i>	Frequentador			
<i>Luciana Marcondes Pazzin/ Titular</i>	Associação Nossa Turma			
<i>Carlos Alexandre de Oliveira/Suplente</i>	AVL			
TRABALHADOR				
<i>Fábio Pereira dos Santos</i>	Titular			
<i>Clovis Alves de Souza</i>	Suplente			
PODER PÚBLICO				
<i>Maria Vilma Laurentino</i>	SVMA			
<i>José Francisco de Alemida Neto</i>	SUB LAPA			
<i>Nome do titular</i>	Outra Secret.			